

EDITAL FAPES/CNPq Nº 06/2024
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR

Chamada pública para a seleção de propostas para a concessão de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em observância ao Acordo de Cooperação CNPq/Fapes Processo SEI nº 01300.012060/2018-91 (Processo Fapes nº 86449290), torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos (Processo Eletrônico 2023-TZWKC).

1. OBJETO

- 1.1. Selecionar propostas para concessão de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação nas áreas temáticas descritas no Anexo I do presente edital, a serem executados em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, visando atrair e fixar pesquisadores doutores desvinculados do mercado de trabalho, fortalecer linhas de pesquisa existentes, criar novas linhas de pesquisa e estimular a inovação em áreas de interesse nacional e/ou regional em Instituições do Estado.
- 1.2. São ações estratégicas do presente edital:
 - a) estimular a mobilidade e a fixação de recursos humanos qualificados em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em IES/P do Espírito Santo;
 - b) fortalecer e diversificar os grupos e linhas de pesquisa em IES/P do Espírito Santo;
 - c) alavancar setores considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social capixaba;
 - d) fortalecer o Sistema Estadual de CT&I por meio de parcerias entre as IES/P;
 - e) diminuir as desigualdades entre as microrregiões capixabas em termos de CT&I, atuando em duas vertentes:
 - i. **REGIONALIZAÇÃO:** caracterizada pela atração de doutores de outras regiões do Brasil ou de outros países para atuarem em IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).
 - ii. **INTERIORIZAÇÃO:** caracterizada pela atração de doutores de outras regiões do Brasil ou de outros países, bem como formados ou radicados no Espírito Santo, para atuarem em IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

- 2.1. As normas estabelecidas pela Fapes no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da Fapes/Funcitec), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 331/2023 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações.
 - 2.1.1. Todas as Resoluções citadas no item 2.1 estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

- 2.2. As normas estabelecidas pelo CNPq obedecem às disposições da legislação vigente daquele órgão federal (Resolução Normativa nº 28/2015) e suas alterações, disponíveis na página eletrônica do CNPq (www.cnpq.br), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.
- 2.3. Na hipótese de alteração das normas citadas nos itens 2.1 e 2.2, se não dispuserem nada em contrário, as novas regras terão aplicabilidade imediata, independentemente de retificação deste edital, desde que isso não interfira nas etapas de análise e julgamento das propostas, não implique em aumento de despesas para a Fapes, nem represente prejuízo para os contratados, mesmo após concluído o processo de seleção, classificação e contratação.

3. CRONOGRAMA PREVISTO

3.1. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma apresentado no item 3.2 são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Fapes ou do CNPq, com promoção da devida publicidade no que for necessário.

3.2. O cronograma previsto para o presente edital está disposto no quadro abaixo:

ETAPA	DATAS PREVISTAS
Data de publicação do Edital	01.07.2024
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	26.09.2024
<u>Previsão</u> de divulgação do resultado preliminar de habilitação	A partir de 04.10.2024
<u>Previsão</u> para interposição de recurso administrativo ao resultado de habilitação (correrá no período de 5 dias úteis após divulgação do resultado de habilitação e de classificação)	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de habilitação
<u>Previsão</u> de divulgação do resultado de habilitação homologado	A partir de 25.10.2024
<u>Previsão</u> de divulgação do resultado preliminar de seleção	A partir de 29.11.2024
<u>Previsão</u> para interposição de recurso administrativo ao resultado de seleção (correrá no período de 5 dias úteis após divulgação do resultado de habilitação e de classificação)	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de seleção
<u>Previsão</u> de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 20.12.2024
<u>Previsão</u> para contratação dos projetos e implementação das bolsas DCR	A partir de 13.01.2025
<u>Previsão</u> para início da vigência dos projetos e execução das bolsas DCR	A partir de 03.02.2025

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São requisitos **GERAIS DO PROPONENTE**:

- ser o coordenador do projeto e o futuro bolsista DCR;
- ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no momento da contratação do projeto e implementação do bolsa de DCR;
 - Na hipótese de o proponente ser estrangeiro, a Fapes não se responsabilizará pelos trâmites burocráticos necessários para que este esteja em situação regular no país, de modo a ser possível assumir a bolsa e o projeto DCR, bem como não concederá prazo excepcional ao previsto neste edital, para que tal burocracia seja cumprida;
- não ter sido bolsista DCR anteriormente;
- ter título de Doutor em curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no momento da etapa de contratação do projeto e implementação da bolsa de DCR;
 - Na hipótese de o título de Doutor ter sido obtido em instituição estrangeira, o diploma (ou documento equivalente) a ser apresentado à Fapes deverá ter sido reconhecido por IES/P brasileira;
- não possuir e/ou exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, no momento da etapa de contratação do projeto e durante a implementação da bolsa DCR;
- não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes, do CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, no momento da contratação do projeto e durante a implementação da bolsa DCR;

- g) ter um supervisor vinculado à IES/P onde o projeto será desenvolvido;
- h) ter anuência do supervisor e do representante legal da IES/P onde o projeto será desenvolvido;
- i) ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no mês de submissão;
- j) ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão da Fapes (Sigfapes: www.sigfapes.es.gov.br);
- k) estar adimplente com suas obrigações junto ao CNPq e à Fapes.

4.2. São requisitos ESPECÍFICOS do proponente, por VERTENTE:

4.2.1. REGIONALIZAÇÃO:

- a) selecionar uma IES/P localizada no Espírito Santo, pública ou privada sem fins lucrativos, na Região Metropolitana da Grande Vitória, para desenvolver o projeto DCR;
- b) não ter obtido o título de Doutor emitido por IES/P localizada no Espírito Santo;
- c) não ser domiciliado/residir no Espírito Santo;
- d) não exercer a profissão no Espírito Santo há mais de um ano;
- e) não ter se aposentado em IES/P do Espírito Santo.

4.2.2. INTERIORIZAÇÃO:

- a) selecionar uma IES/P localizada no Espírito Santo, pública ou privada sem fins lucrativos, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, para desenvolver o projeto DCR;
- b) se aposentado, desenvolver o projeto em IES/P localizada no Espírito Santo, pública ou privada sem fins lucrativos, distinta de onde se aposentou.

4.3. São requisitos do SUPERVISOR DO PROPONENTE:

- a) ter título de Doutor;
- b) ser residente/domiciliado no estado do Espírito Santo ou municípios limítrofes;
- c) ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq há menos de 6 meses;
- d) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- e) estar adimplente com suas obrigações junto ao CNPq e à Fapes;
- f) ter vínculo estatutário ou celetista por prazo indeterminado em IES/P localizada no Espírito Santo onde o projeto DCR será desenvolvido, ou ter vínculo de voluntário, se profissional aposentado;
- g) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o proponente.

4.4. São requisitos da IES/P (Instituição Executora) em que o proponente desenvolverá o projeto:

- a) ser pública ou privada sem fins lucrativos e estar localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser o local de execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação do proponente;
- c) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- d) possuir setor responsável por atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- e) possuir representante legal cadastrado na plataforma Sigfapes, responsável por dar anuência ao projeto a ser desenvolvido pelo proponente;
- f) fornecer condições de infraestrutura adequada para a execução do projeto;
- g) designar, como supervisor do proponente, um profissional da IES/P com vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, ou com vínculo de voluntário, se profissional aposentado.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de R\$ R\$ 4.935.062,50 (quatro milhões e novecentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo:

- a) **R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado, para o pagamento do auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto;
- b) **R\$ R\$ 3.795.062,50 (três milhões e setecentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, oriundos da Fonte de Recursos (FR) 0100.000.000 e/ou 0178.000.000 - Tesouro Nacional e Plano Interno (PI) 9963, para implementação das bolsas DCR e pagamento de auxílios relacionados à bolsa.

- 5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes, Funcitec e/ou do CNPq, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas.
- 5.3. Visando atender as ações estratégicas do presente edital, bem como do Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, os recursos financeiros da presente chamada serão distribuídos por vertente (interiorização e regionalização), conforme estabelecido no item 8.5.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Seleccionados pela Fapes e implementados pelo CNPq:

- a) Serão disponibilizados dois níveis da modalidade de bolsa DCR, conforme enquadramento do CNPq descrito abaixo, em consonância com a Resolução Normativa CNPq RN-028/2015 e suas alterações:
- Pesquisador B (DCR-B):** doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos com experiência comprovada na execução de projetos científico-tecnológicos; na coordenação de projetos de CT&I. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional;
 - Pesquisador C (DCR-C):** doutor, com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos e com publicações no mínimo de âmbito nacional.
- b) auxílio-instalação para o bolsista de DCR, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão pelo CNPq (RN-028/2015, Anexo XI, alínea "b", item 3.1);
- c) auxílio-deslocamento para o bolsista de DCR, no valor estabelecido na Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no País do CNPq, quando o deslocamento do bolsista entre a cidade de origem e a Instituição Executora do projeto for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

6.1.1. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

6.1.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CNPq (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais).

6.1.3. **A duração total da bolsa DCR será de até 36 (trinta e seis) meses, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico assinado pelo CNPq e pela Fapes.**

6.1.4. Caberá ao CNPq deliberar sobre a implementação do auxílio-instalação e ao auxílio-deslocamento previstos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1.

6.1.4.1. Caso o bolsista já esteja instalado no local da Instituição Executora, este não fará jus aos benefícios previstos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1.

6.1.4.2. Os bolsistas farão jus ao auxílio-instalação e ao auxílio-deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR de outro Estado.

6.2. Além das bolsas, poderá ser solicitado o valor de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada ano de projeto executado**, sob a forma de apoio financeiro à projeto de pesquisa, observados os termos da Resolução CCAF nº 309/2022 e suas alterações (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

6.2.1. Despesas com passagens, diárias, apoio para participação em eventos e apoio para publicação de produção científica serão para uso exclusivo do bolsista DCR e deverão ser solicitados e utilizados para o atendimento às atividades previstas no plano de atividades do projeto a ser desenvolvido pelo proponente.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. São documentos para a inscrição da proposta:

- RG ou CNH ou, se estrangeiro, passaporte;
- CPF ou CNH ou, se estrangeiro, passaporte;
- Comprovante de residência atualizado até o mês anterior ao de submissão da proposta;
- Currículo Lattes do proponente atualizado no mês de submissão da proposta;
- Currículo Lattes do supervisor do proponente atualizado há menos de 6 meses;

- f) Diploma de Doutorado (frente e verso em PDF único); OU declaração do Programa de Pós-Graduação atestando o cumprimento dos de todos os requisitos para a obtenção do título de Doutor; OU declaração do Programa de Pós-Graduação informando a data prevista para defesa de tese e cumprimento dos requisitos para a obtenção do título de Doutor;
- g) Formulário FAPES PDCTR 2024 – Proposta de Projeto de Pesquisa (Anexo II);
- h) Declaração assinada pelo Responsável/Representante Legal da Instituição Executora, indicando o nome do supervisor do proponente, manifestando interesse na execução do projeto e atestando a disponibilidade da infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento das atividades da proposta (Anexo III).

7.2. Para elaboração da proposta, deverá ser levado em consideração os seguintes termos:

- a) a proposta deverá ser restrita às atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, social e cultural do estado do Espírito Santo;
- b) a proposta deverá ser inserida em uma das áreas temáticas descritas no Anexo I do presente edital;
- c) a proposta deverá ter a mesma duração da bolsa de DCR (item 6.1.3);
- d) a proposta deverá ser compatível com a área de atuação da IES/P e do supervisor;
- e) a proposta deverá prever em seu orçamento os itens necessários para o desenvolvimento do projeto, observando os termos da Resolução CCAF nº 309/2022 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da Fapes/Funcitec);
- f) a proposta deverá ter como membro de equipe da proposta, apenas o supervisor do bolsista de DCR.

7.3. Da submissão da proposta:

- 7.3.1.** A submissão da proposta será realizada via Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador do projeto que, por sua vez, será o futuro bolsista de DCR, com login e senha próprios.
- 7.3.2.** A proposta deverá ser submetida até o dia **26.09.2024 às 17h59**, conforme estabelecido no item 3 do edital.
- 7.3.3.** Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao presente edital.
 - 7.3.3.1.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada, para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.
- 7.3.4.** Para a submissão da proposta, o proponente deverá fazer *upload* de toda a documentação citada no item 7.1 do edital, bem como apresentar o projeto de pesquisa que será desenvolvido campos disponíveis no Sigfapes.
 - 7.3.4.1.** O orçamento do projeto deverá ser preenchido *online*, diretamente nos campos disponibilizados no Sigfapes, respeitando os termos estabelecidos no item 6.2 do edital.
 - 7.3.4.2.** Todos os itens solicitados no orçamento do projeto deverão ser devidamente justificados.
 - 7.3.4.3. Na proposta de orçamento não deverá ser contabilizado o valor das bolsas DCR, bem como dos auxílios-instalação e deslocamento.**
- 7.3.5.** O proponente deverá inserir o supervisor como membro de equipe na proposta a ser preenchida no SigFapes e este deverá prestar anuência para sua participação, também via Sigfapes.
- 7.3.6.** O Responsável/Representante Legal da IES/P executora deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes.
- 7.3.7.** O proponente somente conseguirá submeter a proposta após anuência do Responsável/Representante Legal da IES/P.
- 7.3.8.** O proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo após o envio de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.
 - 7.3.8.1.** Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 7.3.9.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.3.9.1. A Fapes poderá, a seu critério, desde que não implique em favorecimento, relevar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justificativa, novo prazo para os proponentes sanarem as respectivas falhas.

7.3.10. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.3.10.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

7.3.11. Dúvidas e esclarecimentos relativos à apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao presente edital será realizada em duas etapas:

- a) Habilitação;
- b) Seleção:
 - i. Fase 1: análise de mérito técnico-científico do projeto por consultor *ad hoc*;
 - ii. Fase 2: análise de abrangência e impacto do projeto para o Espírito Santo por Comitê Assessor (conforme definido no item 8.3.2).

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas ao edital, em que será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta prevista no item 7.

8.2.2. O não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta, bem como a ausência ou o envio ou o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes, será motivo de inabilitação.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de seleção do projeto.

8.3. Da seleção

8.3.1. Fase 1: análise de mérito técnico-científico do projeto por consultor *ad hoc* (nota N1)

8.3.1.1. Esta fase é eliminatória e correrá por meio da análise de mérito técnico-científico dos projetos por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento indicada na proposta submetida no sistema Sigfapes.

8.3.1.2. Cada proposta submetida será avaliada por 2 (dois) consultores *ad hoc*, sendo pelo menos 1 (um) consultor de fora do Espírito Santo e que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

8.3.1.3. A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será computada pela média das notas atribuídas pelos dois consultores *ad hoc*.

8.3.1.4. A proposta será julgada por um terceiro avaliador quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.3.1.4.1. Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.3.1.5. Para a análise do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os critérios previstos no Anexo IV;

8.3.1.6. Propostas com nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

8.3.1.7. Somente as propostas com nota N1 igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão consideradas para a fase 2 de análise de abrangência e impacto do projeto para o Espírito Santo por Comitê Assessor.

8.3.2. Fase 2: análise de abrangência e impacto do projeto para o Espírito Santo por Comitê Assessor (nota N2)

8.3.2.1. Esta fase é eliminatória e correrá por meio da de abrangência e impacto do projeto para o Espírito Santo por Comitê Assessor da grande área de conhecimento do CNPq indicada na proposta submetida no sistema Sigfapes;

8.3.2.2. Cada Comitê Assessor será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros que não estejam relacionados aos projetos, sendo 1 (um) representante da Fapes, 1 (um) bolsista PQ ou DT do CNPq de fora do Espírito Santo e 1 (um) pesquisador Doutor.

8.3.2.3. A análise do Comitê Assessor deverá obedecer aos critérios previstos no Anexo V.

8.3.2.4. A nota N2 será única, atribuída em consenso pelo Comitê Assessor e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3.2.5. Propostas com nota N2 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

8.3.3. É vedado aos avaliadores *ad hoc* e aos membros do Comitê Assessor julgarem propostas se:

- participarem como coordenadores ou membros de equipe executora de proposta submetida ao edital;
- fizerem parte da equipe executora da proposta o seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- possuírem interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- estiverem litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro de equipe executora da proposta ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.4. Do cálculo da nota final (NF)

8.4.1. Para cálculo da NF da proposta será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = 0,4. N1 + 0,6. N2$$

8.4.2. A NF variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.4.3. As propostas serão classificadas por vertente (interiorização e regionalização) e por NF em ordem decrescente.

8.4.3.1. Em caso de propostas com a mesma NF, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- maior nota N2;
- maior nota N1;
- proponente não ser aposentado;
- proponente com menor tempo de titulação de Doutor;
- data de submissão da proposta à Fapes (da mais antiga para mais recente);

8.4.4. A lista das propostas classificadas e desclassificadas será encaminhada para análise operacional da Diretoria Técnico-Científica (Ditec) da Fapes que procederá a validação do cálculo das pontuações das propostas.

8.5. Da distribuição dos recursos financeiros e elaboração da lista de propostas aprovadas e suplentes

8.5.1. A lista de propostas aprovadas e suplentes será elaborada considerando os recursos financeiros disponíveis do CNPq (para contratação de bolsas DCR) e/ou da Fapes (para contratação de projetos e bolsas vinculadas), a ordem de classificação e a vertente das propostas.

8.5.2. Visando atender as ações estratégicas do presente edital, a lista de propostas aprovadas deverá garantir a contratação de bolsas DCR na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) na vertente interiorização.

8.5.2.1. Na hipótese de não haver propostas classificadas suficientes para o cumprimento da proporção estabelecida no item 8.5.2, havendo recurso financeiro disponível, serão aprovadas as demais propostas classificadas (em qualquer vertente), respeitada a ordem de classificação.

8.5.3. As propostas classificadas e que não estejam na lista de aprovadas comporão a lista de propostas suplentes por vertente.

8.6. As propostas aprovadas serão encaminhadas à Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf) da Fapes, que procederá a avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis.

8.6.1. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, hipótese na qual, havendo cortes orçamentários, serão devidamente justificados.

8.7. A Diretoria Executiva (Direx) da Fapes validará e aprovará os resultados das etapas de habilitação e seleção.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2. Os resultados detalhados de todas as etapas do edital, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.3. **É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados e acesso regular ao Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita pela ferramenta de mensageria do sistema.**

9.4. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

9.5. O resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) será encaminhado ao CNPq para a sua homologação, contendo a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente, com as respectivas notas do julgamento e a descrição orçamentária revisada e recomendada, assim como a lista das propostas suplentes, inabilitadas e desclassificadas.

9.6. O CNPq realizará a análise de conformidade do resultado com as suas normas de bolsa DCR e os termos do Acordo de Cooperação celebrado com a Fapes. Se em conformidade com tais regulamentos, procederá com a homologação do resultado do presente edital apresentado pela Fapes.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e classificação das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.1.1. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

10.1.2. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

10.1.3. Não será admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado da proposta submetida.

10.1.4. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

10.1.5. O recorrente acessará o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.

10.1.6. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

10.2. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e de classificação cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

10.3. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com os resultados das etapas de habilitação e de classificação homologados pelo CCAF, previstos no cronograma do edital (item 3).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Os critérios de elegibilidade serão reconferidos na etapa de contratação dos projetos e implementação das bolsas de DCR, com possibilidade da perda do direito à contratação dos apoios, daquele que não os atender.

11.2. Não haverá contratação do auxílio ao projeto desvinculado da contratação da bolsa de DCR e vice-versa.

- 11.3.** Os prazos e documentos a serem apresentados e demais orientações para contratação dos projetos e bolsa de DCR estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resultados) quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF e pelo CNPq.
- 11.4.** A existência de inadimplência do pesquisador aprovado com a Fapes ou com o CNPq, assim como as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação do projeto e da bolsa de DCR.
- 11.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação do projeto e da bolsa DCR.
- 11.6. Da contratação do projeto aprovado junto à Fapes**
- 11.6.1.** Para contratação do projeto, o bolsista de DCR deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à Fapes (Anexo VI), bem como assinar o Plano de Trabalho aprovado no edital.
- 11.6.1.1.** O TO será firmado eletronicamente, por meio do sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs), no qual o bolsista e o Responsável/Representante Legal da IES/P executora, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).
- 11.6.1.2.** A assinatura do Plano de Trabalho também será realizada por meio do E-Docs.
- 11.7. Da implementação e contratação da bolsa DCR junto ao CNPq**
- 11.7.1.** A equipe técnica da Fapes realizará a indicação do candidato à bolsa de DCR aprovado na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), conforme orientações a serem divulgadas quando da divulgação do resultado final homologados pelo CCAF e pelo CNPq.
- 11.7.2.** O CNPq apreciará os documentos referentes à indicação do candidato à bolsa de DCR e enviará as orientações para assinatura do Termo de Aceite de Bolsa (ou instrumento congêneres).
- 11.7.2.1.** O candidato à bolsa de DCR terá que registrar o aceite da bolsa na PICC no prazo a ser concedido pelo CNPq.
- 11.7.2.2.** A bolsa de DCR será efetivamente implementada somente após a assinatura do Termo junto ao CNPq.
- 11.7.2.3.** No ato da assinatura do Termo junto ao CNPq, o candidato à bolsa de DCR deverá informar os dados da conta corrente do Banco do Brasil em que irá receber a bolsa.
- 11.8.** Propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou da não contratação de proposta aprovada ou, ainda, mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.
- 11.9.** As propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo a ordem de classificação da lista 8.5.3 das propostas suplentes por vertente.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1.** As normativas quanto ao acompanhamento, prestação de contas e obrigações das partes, bolsista, supervisor IES/P, Fapes e CNPq estão estabelecidas no Anexo VII do presente edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).
- 13.1.1.** Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.
- 13.1.2.** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.
- 13.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final da submissão das propostas (item 3).
- 13.3.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a

- Fapes poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.
- 13.4.** A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos proponentes e outorgados, a qualquer tempo.
- 13.5.** **É de responsabilidade dos proponentes e outorgados manterem atualizado os seus dados cadastrais no Sigfapes, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.**
- 13.6.** Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao bolsista e/ou coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:
- Suspensão do apoio;
 - Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
 - Cancelamento do apoio;
 - Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
 - Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
 - Rescisão unilateral do Termo de Outorga;
 - Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.
- 13.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.
- 13.9.** Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 01 de julho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS – PDCTR

As áreas temáticas do presente edital foram estabelecidas com base no Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo 2023-2026, no Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2030, no Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2024 - 2028 e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. São elas:

1. AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA
2. ENERGIAS RENOVÁVEIS E DESCARBONIZAÇÃO
3. FÁRMACOS E MEDICAMENTOS
4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
5. NOVAS ECONOMIAS (CRIATIVA, VERDE E AZUL) E SUSTENTABILIDADE
6. POLÍTICAS SOCIAIS INCLUSIVAS
7. SAÚDE E BEM-ESTAR
8. SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
9. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
10. TECNOLOGIA SOCIAL

ANEXO II

FORMULÁRIO FAPES PDCTR 2024 – PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA

1. DADOS DO PROPONENTE (candidato à bolsa DCR)			
NOME:			
E-MAIL:		CELULAR:	
CPF:		NACIONALIDADE*:	
*SE ESTRANGEIRO:	VISTO PARA ATUAÇÃO NO BRASIL?	<input type="checkbox"/> SIM	TIPO DE VISTO:
		<input type="checkbox"/> NÃO	
Nº PASSAPORTE:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	LOGRADOURO:		
	BAIRRO:	CIDADE/UF:	
	PAÍS:	CEP:	
SOBRE O TÍTULO DE DOUTORADO:	NOME DO CURSO: (e.g. Física, Ciências Biológicas, Biotecnologia)		
	IES/P DO CURSO:		
	TITULADO(A):	<input type="checkbox"/> SIM	DATA DA TITULAÇÃO (dia/mês/ano):
<input type="checkbox"/> NÃO		DATA DA PREVISTA PARA TITULAÇÃO (dia/mês/ano):	
APOSENTADO(A)?	<input type="checkbox"/> SIM	NOME DA IES/P EM QUE SE APOSENTOU:	
	<input type="checkbox"/> NÃO		
JÁ RECEBEU BOLSA DCR DO CNPq?	<input type="checkbox"/> SIM	PERÍODO EM QUE RECEBEU A BOLSA (dia/mês/ano):	
	<input type="checkbox"/> NÃO		
EXERCE PROFISSÃO NO ESPÍRITO SANTO?	<input type="checkbox"/> SIM	HÁ QUANTO TEMPO:	
	<input type="checkbox"/> NÃO		
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE			
Declaro que:			
<ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes e CNPq para análise de solicitações neste Edital; autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo; tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 			

2. DADOS DO SUPERVISOR DO PROPONENTE
NOME:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:	LOGRADOURO:	
	BAIRRO:	CIDADE/UF:
	PAÍS:	CEP:
E-MAIL:		CPF:
IES/P DE VÍNCULO PROFISSIONAL:		
TITULAÇÃO:		
TIPO DE VÍNCULO PROFISSIONAL NA IES/P:	<input type="checkbox"/> CELETISTA	
	<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO POR TEMPO INDETERMINADO	
	<input type="checkbox"/> OUTRO:	
ÁREA DE ATUAÇÃO EM PESQUISA:		
DECLARAÇÃO DO SUPERVISOR		
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes e CNPq para análise de solicitações neste Edital; as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ano presente Edital e que terá todo apoio necessário para a realização da referida pesquisa; não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o(a) proponente; estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 		

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA IES/P:		
SIGLA DA IES/P		UNIDADE/CAMPUS:
TIPO DE IES/P:	<input type="checkbox"/> SEM FINS LUCRATIVOS	
	<input type="checkbox"/> COM FINS LUCRATIVOS	
NOME DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:		
CARGO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:		
A IES/P ESTÁ CADASTRADA NO DIRETÓRIO DO CNPq?	<input type="checkbox"/> SIM	
	<input type="checkbox"/> NÃO	

TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ao presente edital;
- o(a) proponente terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- a Instituição a qual represento possui setor responsável por atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- o(a) supervisor(a) do(a) proponente possui vínculo de celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, com a IES/P e que estou de acordo com sua indicação.

4. DADOS DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO:

PALAVRAS CHAVES (máximo de 3 palavras):

TEMA DE INTERESSE DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL (apenas um tema):

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPq (marcar apenas uma opção):	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS AGRÁRIAS	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS HUMANAS
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	<input type="checkbox"/> ENGENHARIAS
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS DA SAÚDE
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	

SUBÁREA DO CONHECIMENTO DEFINIDO PELO CNPq (inserir o nome e o código):

<http://lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/d192ff6b-3e0a-4074-a74d-c280521bd5f7>

PROPOSTA SERÁ DESENVOLVIDA NA VERTENTE:	<input type="checkbox"/> INTERIORIZAÇÃO
	<input type="checkbox"/> REGIONALIZAÇÃO

PÉRIODO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA EM MESES:	<input type="checkbox"/> 24 meses
	<input type="checkbox"/> 36 meses

5. RESUMO DO PROJETO

Máximo de 600 palavras

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E/OU DE INOVAÇÃO A SER ABORDADO NO CONTEXTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO E NO TEMA DE INTERESSE SELECIONADO NO ANEXO I

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas, visando desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do Espírito Santo. Máximo de 3000 palavras.

7. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo geral da pesquisa. Máximo de 300 palavras.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo da proposta. Máximo de 600 palavras.

9. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento das metas propostas. Máximo de 2000 palavras.

10. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Descrever a infraestrutura disponível na IES/P para realização do projeto. Máximo de 800 palavras.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO PREVISTO NO PROJETO

METAS*	TRIMESTRE*											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
01												
02												
03												

*REDUZIR/INSERIR LINHAS E COLUNAS CONFORME A NECESSIDADE

12. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais. Máximo de 1000 palavras.

13. CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA E DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA O DESENVOLVIMENTO CAPIXABA

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais para o Espírito Santo. Máximo de 1000 palavras.

14. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Descrever os riscos e dificuldades da pesquisa. Máximo de 600 palavras.

15. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Relatar a experiência e qualificação do proponente, considerando a experiência área do projeto proposto, bem como, qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/de inovação e contribuição para formação de recursos humanos. Máximo de 600 palavras.

16. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO SUPERVISOR

Relatar a experiência e qualificação do supervisor, considerando a experiência área do projeto proposto, bem como, qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/de inovação e contribuição para formação de recursos humanos. Máximo de 600 palavras.

17. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO E NUCLEAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA NO ESPÍRITO SANTO.

Máximo de 600 palavras.

18. POTENCIAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Indicar e descrever as ações de articulação institucional da pesquisa com instituições de P&D, empresas, órgãos públicos e não governamentais, sociedade civil, entre outras. Máximo de 800 palavras.

19. BIBLIOGRAFIA

Inserir a bibliografia citada.

20. ASSINATURAS

Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida (“colada”) em formato de imagem.

DATA:	PROponente:
DATA:	SUPERVISOR:
DATA:	RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:

*Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida (“colada”) em formato de imagem.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Eu, [nome do Representante Legal da IES/P], CPF nº [inserir nº], no cargo de [inserir cargo] declaro para os devidos fins que:

- Tenho pleno interesse em receber o(a) Dr./Dr.ª. [nome do candidato] no(a) [nome da unidade Institucional onde será desenvolvido o projeto];
- Tenho conhecimento das normas estabelecidas no Edital FAPES/CNPq nº 06/2024;
- O projeto intitulado [título da proposta] é compatível com a área de atuação do supervisor designado e com as prioridades institucionais;
- Comprometo-me que a Instituição fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do projeto durante todo o período de sua vigência;
- Designo o(a) pesquisador(a) [nome do supervisor/responsável] como SUPERVISOR(A) para acompanhar todas as atividades do bolsista.

[Local], [data]

Assinatura*

(Assinatura e carimbo do **Responsável/Representante Legal da IES/P**)

*Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida ("colada") em formato de imagem.

ANEXO IV

ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE INOVAÇÃO DA PROPOSTA
NOTA N1 - CONSULTOR *Ad hoc*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PESO
1. Caracterização do problema científico e/ou tecnológico a ser abordado no projeto.	15
2. Coerência dos objetivos e metas propostos em relação ao problema científico e/ou tecnológico do projeto.	15
3. Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas propostas no projeto.	10
4. Coerência e exequibilidade do cronograma de atividades proposto em relação em relação aos objetivos e metas do projeto.	15
5. Adequação da infraestrutura disponível na IES/P às necessidades do projeto.	10
6. Adequação do orçamento às necessidades do projeto.	5
7. Aplicabilidade e relevância dos resultados pretendidos no projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social.	15
8. Experiência do proponente na execução/coordenação de projetos científicos, tecnológicos e/ou de inovação.	5
9. Qualificação do proponente considerando a qualidade e regularidade da produção científica, tecnológica e/ou de inovação.	5
10. Qualificação técnico-científica e adequação do supervisor, considerando a experiência na área do projeto, qualidade e regularidade da produção científica, tecnológica e/ou de inovação e contribuição para formação de recursos humanos.	5

ESCALA DE PONTUAÇÃO ¹	PONTUAÇÃO (0-100 PONTOS)
EXCELENTE	≥ 90 pontos
BOM	70 ≥ pontos ≤ 89
RAZOÁVEL	50 ≥ pontos ≤ 69
INCIPIENTE	30 > pontos ≤ 49
RUIM	≤ 30 pontos

¹ Baseado na Escala de Likert: <https://mindminers.com/blog/entenda-o-que-e-escala-likert/>

ANEXO V

ANÁLISE DA RELEVÂNCIA E IMPACTO DA PROPOSTA
NOTA N2 - COMITÊ ASSESSOR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PESO
1. Relevância dos resultados pretendidos no projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social.	25
2. Aplicabilidade dos resultados pretendidos no projeto para fins de alavancar os setores considerados de importância estratégica para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social capixaba, vide áreas temáticas do Anexo I do Edital.	25
3. Impactos das atividades do bolsista DCR no desenvolvimento de CT&I para o estado do Espírito Santo.	20
4. Grau de articulação do projeto com diferentes IES/P regional, nacional, internacional, empresas e/ou Governo.	20
5. Abrangência do projeto para o fortalecimento e diversificação dos grupos de pesquisa existentes nas IES/P do Espírito Santo.	10

ESCALA DE PONTUAÇÃO ²	PONTUAÇÃO (0-100 PONTOS)
EXCELENTE	≥ 90 pontos
BOM	70 ≥ pontos ≤ 89
RAZOÁVEL	50 ≥ pontos ≤ 69
INCIPIENTE	30 > pontos ≤ 49
RUIM	≤ 30 pontos

² Baseado na Escala de Likert: <https://mindminers.com/blog/entenda-o-que-e-escala-likert/>

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA Nº _____/2024

EDITAL FAPES/CNPq Nº

Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica (Processo SEI nº 01300.012060/2018-91 - Processo Fapes nº 86449290) e a Resoluções CCAF nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215 /2018 (Recursos Administrativos), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da Fapes/Funcitec), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES/CNPQ Nº 25/2022 – Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES/CNPq Nº XX/20XX – Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo terceiro. O projeto aprovado está vinculado a Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), em conformidade com as regras do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até duas parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas PDJ vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao Bolsista diretamente pelo CNPq, observando-se as regras de contratação estabelecidas no Edital e na Resolução Normativa do CNPq nº 28/2015 e suas alterações.

Parágrafo quinto. Para que o Bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do Bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I- encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES, para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II- utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III- movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV- efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022);

V- aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VI- aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII- depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII- autorizar o BANESTES formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

IX- permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

X- apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XI- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XIII- cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

- XIV- cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XV- elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XVI- participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVII- solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XVIII- não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado ou na hipótese de licença por advento de prole;
- XIX- não se afastar da instituição executora por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XX- indicar o Bolsista PDJ no prazo estabelecido no Edital;
- XXI- orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista, incluindo elaboração e envio de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- XXII- assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização das atividades do Bolsista;
- XXIII- assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do Formulário de Atividades do Bolsista;
- XXIV- informar à FAPES as ocorrências do Bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da IES/P, desistência de recebimento da bolsa, alteração no Formulário de Atividades ou qualquer situação que implique na descontinuidade da bolsa, na data em que configurar o fato;
- XXV- manter atendimento aos requisitos do supervisor previstos no Edital;
- XXVI- citar, obrigatoriamente, a FAPES e o CNPq em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII- atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- XXVIII- manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXIX- devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXX- comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI- manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXXII- estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- XXXIII- manter cadastro atualizado junto à FAPES e prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Bolsista se compromete a:

- I- cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- II- manter atendimento aos requisitos do Bolsista previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III- não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos neste Instrumento;
- IV- informar/solicitar ao Outorgado qualquer ocorrência relacionadas ao afastamento e retorno da IES/P, desistência de recebimento da bolsa, alteração no Formulário de Atividades ou qualquer situação que implique na descontinuidade da bolsa, na data em que configurar o fato;
- V - elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à FAPES no prazo estabelecido no presente Instrumento;
- VI- participar do evento de avaliação parcial e/ou final do projeto, quando for o caso;
- VII- fazer referência ao apoio da FAPES e do CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- IX- devolver ao CNPq, eventuais benefícios pagos indevidamente.
- X- prestar esclarecimentos à FAPES e ao CNPq sempre que solicitado;
- XI- estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XII- manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I- utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

- II- efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III- utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV- transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V- executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI- permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII- efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX- atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I- garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II- comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III- providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV- manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V- garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I- repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II- acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III- organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital;
- IV- manter a interlocução junto ao CNPq com relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação/execução da bolsa PDJ.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e do CNPq, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e do CNPq, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE - A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

Parágrafo segundo. Instituição Executora do Projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O Outorgado, juntamente com a Instituição Executora do Projeto deverão encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS e FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I- o Formulário de Atividades do Bolsista PDJ;
- II- a Resolução Normativa do CNPq nº 028/2015 e suas alterações;
- III- o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 313/2022);
- V- a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES e suas alterações;
- VI- as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos no Edital, com observância dos requisitos do bolsista PDJ do CNPq (Resolução Normativa do CNPq nº 28/2015).

Parágrafo primeiro. Para a implementação da bolsa o Outorgado e o candidato à bolsa bolsista deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES e ao CNPq.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa PDJ será efetivamente implementada, somente após a assinatura do Termo de Aceite de Bolsa (ou instrumento congênere) a ser firmado eletronicamente junto ao CNPq.

Parágrafo quarto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, será realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o Bolsista ressarcir ao CNPq os recursos pagos indevidamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos no Edital e na Resolução Normativa do CNPq nº 28/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA - Poderá haver a substituição de Bolsista, desde que:

I- o Bolsista deligado do projeto tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II- haja o saldo mínimo de 6 (seis) parcelas de bolsa e o vigência no presente instrumento;

III- o Bolsista substituto atendida a todos os requisitos do bolsista PDJ.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento da bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A substituição de Bolsista estará sujeita à análise e autorização pela Fapes e pelo CNPq

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

I- aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

II- inexistência nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

III- paralisação do projeto;

IV- outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

V- inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I- solicitação fundamentada do Outorgado;

II- afastamento do Outorgado durante a vigência do projeto por motivos ou prazos não previstos neste instrumento;

III- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV- descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V- não indicação do candidato à bolsa no prazo estabelecido no Edital;

VI- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII- falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II- descumprimento das obrigações do Outorgado;
- III- não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V- recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de xx (xxxxxxxxxx) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação

do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO VII

GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO E DO BOLSISTA

1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1. Do pagamento da bolsa DCR

1.1.1. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista.

1.1.2. Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência da bolsa, esta será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.

1.1.3. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.

1.1.4. Caso um bolsista venha a ser contratado com vínculo celetista ou efetivo por tempo indeterminado pela IES/P executora do projeto, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) a bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
- b) o bolsista dê continuidade ao projeto original;
- c) sua condição de bolsista seja aceita pela Instituição onde se fixou;
- d) a vigência da bolsa não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses.

1.1.5. Caso o bolsista venha ser contratado como docente/pesquisador em processo seletivo temporário na IES/P executora do projeto, terá a bolsa reduzida em 50% (cinquenta por cento), retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nas alíneas “a-d” do item 1.1.4 deste anexo.

1.1.6. O bolsista deverá comunicar à Fapes e atualizar o currículo na Plataforma Lattes, a data em que ensejou o fato, nos casos previstos nos itens 1.1.4 e 1.1.5 deste anexo, sob pena de cancelamento da bolsa e projeto DCR.

1.2. Do pagamento do auxílio para o desenvolvimento do projeto DCR

1.2.1. O auxílio financeiro ao projeto poderá ser repassado em até 3 (três) parcelas em conta do Banestes, aberta diretamente pelo Outorgado (bolsista) em nome da Fapes, sendo a primeira após a contratação do projeto e abertura da conta bancária.

1.2.2. O repasse das demais parcelas está condicionado às disposições do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto ou instrumento congêneres e Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022).

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO E BOLSA DCR

2.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

a) Prestação de Contas Técnica e Financeira Parcial:

- i. Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa Parcial;
- ii. Parecer de desempenho do bolsista emitido pelo supervisor;
- iii. Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa Parcial – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes. A critério da Fapes, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da Fundação.

b) Prestação de Contas Técnica e Financeira Final:

- i. Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa Final;
- ii. Parecer de desempenho do bolsista emitido pelo supervisor;
- iii. Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa Final – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes. A critério da Fapes, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da Fundação.

- 2.2.** O outorgado deverá prestar contas à Fapes respeitando os seguintes prazos:
- a) a prestação de contas PARCIAL deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após completado cada ano de vigência do Termo de Outorga firmado com a Fapes;
 - b) a prestação de contas FINAL deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga firmado com a Fapes.
- 2.3.** As prestações de contas técnica e financeira deverão ser realizadas via Sigfapes, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.
- 2.4.** A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos no item 2.2 deste anexo acarretará na inadimplência do outorgado/bolsista de DCR com a Fapes e com o CNPq, bem como na suspensão imediata do pagamento de bolsa e do repasse de recursos financeiros ao projeto, quando couber.
- 2.4.1.** Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização no prazo estabelecido após os prazos de notificação estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, os pagamentos serão reestabelecidos, com o pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.
- 2.4.2.** Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, o projeto e a bolsa de DCR serão cancelados, podendo ser instaurada Tomada de Contas, assegurado ao outorgado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 2.5.** As prestações de contas técnica serão encaminhadas à área de gestão do PDCTR do CNPq para análise e aprovação.
- 2.6.** Serão realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e final, organizados pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do bolsista de DCR e do seu supervisor, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto à avaliador *ad hoc*, podendo contar ainda, com a presença de representante do CNPq.
- 2.6.1.** A ser autorizado pela DIREX, os seminários de avaliação e acompanhamento poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes. Os vídeos serão encaminhados para avaliação por *ad hoc*.
- 2.6.2.** A ausência do bolsista nos seminários de avaliação e acompanhamento não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes, bem como o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarretará no cancelamento da bolsa e o projeto de DCR, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.
- 2.7.** A critério da Fapes, os relatórios técnico-científicos poderão ser submetidos à análise de consultores *ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

3. AFASTAMENTO DO BOLSISTA DCR

- 3.1.** É de responsabilidade do bolsista DCR, com anuência do supervisor, comunicar à Fapes os casos que ensejarem o seu afastamento das atividades do projeto e da IES/P de vínculo.
- 3.2.** É permitido o afastamento do bolsista nos casos de:
- a) licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento, conforme Resolução do Normativa do CNPq que trata da matéria.
 - a.1) Após o período da licença, o bolsista poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto à FAPES, pelo mesmo período do afastamento, desde que em conformidade com os instrumentos jurídicos da FAPES.
 - a.2) A prorrogação da bolsa DCR pelo mesmo período do afastamento da licença maternidade está condicionada à aprovação do CNPq.
 - b) licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
 - b.2) No caso de licença médica por prazo superior à 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa e o projeto DCR deverão ser suspensos.

b.3) É obrigação do bolsista DCR, com anuência do supervisor, comunicar à Fapes o retorno às atividades do projeto e à IES/P, após o encerramento da licença médica.

b.3) A prorrogação da vigência da execução do projeto, bem como da bolsa DCR ficará condicionada à avaliação da DIREX e do CNPq.

4. CANCELAMENTO DO PROJETO E BOLSA DCR

4.1. O projeto e a bolsa DCR serão cancelados a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- b) exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não, exceto nos casos previstos nos itens 1.1.4 e 1.1.5 deste anexo;
- c) não ser domiciliado/residir no Espírito Santo, ao longo da vigência da bolsa e do projeto DCR;
- d) descumprimento dos requisitos (critérios de elegibilidade) ou obrigações do bolsista;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- f) ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários de avaliação e acompanhamento ou não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- h) falecimento do bolsista.

4.1.1. No caso da alínea “a”, o pedido de desligamento deve ser encaminhado pelo bolsista, com anuência do supervisor, contendo justificativa.

4.1.2. O bolsista deverá comunicar à Fapes, a partir da data em que ensejou o fato, os casos de aquisição de vínculo e/ou atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não.

4.1.3. O bolsista que adquirir vínculo e/ou atividade remunerada e não informar à Fapes terá a bolsa cancelada e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao CNPq, após devido processo administrativo, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

4.1.4. A Fapes notificará o bolsista sobre o cancelamento da bolsa e do projeto DCR, assegurado ao beneficiário o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

4.1.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento do projeto e da bolsa DCR, poderá ser apresentado recurso administrativo.

4.1.6. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

4.2. Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos.

5. RESSARCIMENTO

5.1. O bolsista ressarcirá ao CNPq e/ou Fapes os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- b) descumprimento dos requisitos (critérios de elegibilidade) ou obrigações do bolsista;
- c) ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários ou não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- e) recursos recebidos indevidamente;
- f) recursos utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- g) as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela Fapes e pelo CNPq.

5.1.1. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX e/ou à área gestora do PDCTR do CNPq em despacho fundamentado.

5.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

- 5.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 5.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.
- 5.4. O bolsista deverá proceder ao ressarcimento das parcelas de bolsa segundo as instruções estabelecidas pelo CNPq.
- 5.4.1. A Fapes será responsável por orientar o bolsista quanto aos procedimentos a serem adotados e intermediará as demais providências junto ao CNPq.
- 5.5. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes) e suas alterações, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 6.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes e do CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – <Número T.O. ou Processo>"*.
- 6.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.
- 6.3. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 (item 2), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Do bolsista DCR:
- manter adimplente junto à Fapes e ao CNPq, bem como manter o cadastro no SIGFAPES e o Currículo Lattes atualizados;
 - ser domiciliado/residir no Espírito Santo, ao longo da vigência da bolsa e do projeto DCR;
 - cumprir e dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa durante a vigência do projeto, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto se contratado pela instituição onde desenvolve o projeto nos termos dos itens 1.1.4 e 1.1.5 deste anexo;
 - não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública durante a vigência da bolsa;
 - informar de imediato à Fapes a aquisição de exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não na data em que ensejar o fato;
 - entregar a prestação de contas no prazo previsto pela Fapes;
 - informar de imediato à Fapes, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências relacionadas ao desligamento, abandono, desistência da bolsa e do projeto;
 - solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto (cronograma de atividades, metodologia, orçamento, etc), com as devidas justificativas e a anuência do supervisor;
 - citar, obrigatoriamente, a Fapes e o CNPq em todas as publicações e em qualquer outro meio de divulgação da pesquisa aprovada, que resultem do apoio financeiro total ou parcial aprovado no presente Edital;
 - participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos;
 - devolver à Fapes e ao CNPq eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

- l) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela Fapes e/ou ao CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- m) se estrangeiro, manter-se em situação regular no país durante vigência da bolsa e do projeto DCR.

7.2. Do supervisor:

- a) manter vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, na IES/P de execução do projeto de pesquisa, durante a sua vigência;
- b) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) informar de imediato à IES/P de execução do projeto, bem como à Fapes, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, abandono, desistência da bolsa e projeto;
- e) emitir parecer do desempenho do bolsista na execução do projeto para a Fapes no prazo previsto;
- f) manter seu cadastro atualizado junto à Fapes e ao CNPq;
- g) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela Fapes e/ou pelo CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- h) responder solidariamente pela guarda dos bens de capital adquiridos pelo bolsista, quando aplicável.

7.3. Da Instituição Executora:

- a) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) designar profissional que possua vínculo com a instituição para a supervisão das atividades do bolsista;
- c) comunicar à Fapes qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e a situação do bolsista e do supervisor;
- d) assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa e/ou desenvolvimento;
- e) responder solidariamente pela guarda dos bens de capital adquiridos pelo bolsista, quando aplicável.

7.4. Da Fapes:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) realizar a gestão de implementação e cancelamento das bolsas junto ao CNPq;
- c) acompanhar a execução dos projetos proposta na forma aprovada, bem como analisar a prestação de contas;
- d) comunicar ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- e) promover os seminários de acompanhamento e avaliação dos bolsistas DCR;
- f) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto ao CNPq.

7.5. Do CNPq:

- a) analisar a conformidade dos bolsistas às normas do CNPq;
- b) efetivar o pagamento das mensalidades de bolsa e demais benefícios estipulados em norma do CNPq;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à Fapes;
- d) supervisionar a implementação do PDCTR no Estado.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 01/07/2024 14:26:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2024 14:26:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3CHD3X>